

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.714, DE 2018

Cria o Dia Nacional do Autocuidado e dá outras providências.

Autor: Deputado ODORICO MONTEIRO

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I - RELATÓRIO

O PL 9.714/2018 propõe a criação do “Dia Nacional do Autocuidado”, associado ao desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e conscientização da população sobre a importância do Autocuidado.

A justificativa do projeto se fundamenta em orientações da Organização Mundial da Saúde sobre o autocuidado. Autocuidado é o cuidado de si, a partir da adoção de hábitos saudáveis. Baseia-se no conhecimento e na informação em saúde; no bem-estar mental e na autoconsciência; na alimentação saudável; na consciência de atitudes de risco; na boa higiene; e no uso racional de produtos e serviços de saúde. Vinte e quatro de julho foi escolhido porque nessa data já se comemora o Dia Internacional do Autocuidado.

Não há projetos apensados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD - art. 24, II), despachada à Comissão de Seguridade Social e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD - art. 54, I). Tramita em regime ordinário (RICD - art. 151, III).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto cria uma data para refletirmos sobre o significado de “autocuidado”, da importância nós próprios cuidarmos de nossa saúde.

É desnecessário mencionar a oportunidade e o acerto desta proposição. Toda vez que paramos para refletirmos sobre nossa situação no mundo, sobre como conduzimos nossas vidas, abre-se a possibilidade de mudar para melhor, para uma saúde melhor, para um mundo melhor.

Os benefícios do autocuidado são evidentes. O potencial de impacto para a sociedade é enorme em termos de redução de morbidade, principalmente em relação às doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade. Além disso, vários cânceres têm origem relacionada a hábitos de vida, como o uso de tabaco e o consumo imoderado de álcool.

Também não é possível deixar de pensar na prática de atividades físicas tanto para a prevenção – no caso das doenças cardiovasculares, como também no tratamento – no caso de doenças que acometem a saúde mental.

Mas autocuidado não significa transferir para os pacientes a responsabilidade pelo cuidado de sua saúde. Autocuidado pressupõe a necessidade de orientar as pessoas sobre como se cuidar e também quando procurar ajuda especializada.

A automedicação deve ser cautelosa, pois em um contexto de difícil acesso a serviços de saúde, cria-se um potencial para provocar diagnósticos tardios, que vão ocasionar os efeitos contrários daqueles desejados: onerar os serviços de saúde pública e prejudicar a saúde das pessoas.

É preciso nos conscientizarmos que todas as nossas decisões, nossos hábitos, tem consequências sobre nossas vidas. Autocuidado é o cuidar de si mesmo, uma postura ativa e zelosa com a nossa própria saúde; para que a pessoa deixe de ser o “paciente”, no sentido de quem sofre ou é objeto de uma ação, para ser o “agente”, dono e senhor de seus atos e, portanto, responsável pelas consequências de duas escolhas.

Face ao exposto, voto pela aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator

2018-5739